



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR PMC Nº 016, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023

AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

O presente parecer em epígrafe tem por conveniência o Projeto de Lei Complementar oriundo do Executivo Municipal, que **Altera Dispositivos da Lei Complementar nº 27, de 29 de dezembro de 2009**, e dá outras providências.

A proposta em tela veio a essa Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em conformidade com o artigo 75 da Resolução 378/91, dessa augusta Casa de Leis, para análise dos aspectos que são de sua competência, no que tange ao mérito e da constitucionalidade da matéria em destaque.

No escopo do Desígnio, o autor deslumbra, que a referida alteração não representa instituição e/ou aumento dos impostos e taxas municipais, tampouco em aumento de gastos para o Erário Público, logo, não se faz necessário a apresentação de estudo de impacto orçamentário-financeiro, o que essa Comissão de Justiça concorda com a alteração proposto.

Na mesma toada, essa Comissão de Justiça detectou, que a alteração que se pretende fazer, visa tão somente modificar a forma de indicação do Presidente do Conselho Municipal de Recursos Fiscais, prevista no artigo 65 da LC 027/2009, que atualmente é realizada pelo Secretário Municipal de Finanças, entre os servidores lotados naquela Secretária, passando a ser de livre indicação pelo Chefe do Executivo Municipal, entre os servidores da Administração Municipal com notória capacidade e reputação.

Porém, é avultoso salientar, que a propositura de questão encontra amparo e fundamental legal, no artigo 53, incisos IV e V da Lei Orgânica do Município de Cariacica, In verbis:

Art. 53 – Ao Prefeito compete, privativamente:

IV – organização administrativa, serviços públicos e pessoal da administração.

V – criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração municipal.

No mesmo Diploma legal, é vultoso ressaltar o artigo 90, inciso XII, que assim elucida:





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Art. 90 – Ao Prefeito compete, privativamente:

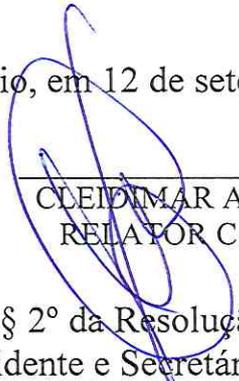
XII – decidir sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;

No que tange a tramitação da propositura em questão, não há qualquer óbice, eis que segue corretamente os ditames dos artigos 106 a 111 do Regimento Interno, desse Legislativo.

Ante o exposto, e por ser competência privativa do Executivo Municipal, em elaborar matéria deste quilate, e encaminhar a esse Poder Legislativo, para a devida análise, essa Comissão devidamente reunida, como determina a Resolução 378/91 desse Parlamento, e após debates e considerações, **opina pela legalidade da proposta em questão**, entendendo não haver qualquer impeditivo legal para seu regular método, sobejando ao veredito final, ao honroso Plenário dessa Colenda Casa Legislativa.

É o Parecer

Plenário Vicente Santorio, em 12 de setembro de 2023.



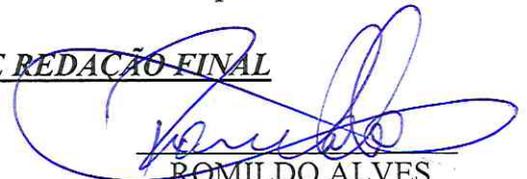
CLEIDIMAR ALEMÃO
RELATOR C.L.J.R.F.

Na forma do artigo 91, § 2º da Resolução 378/91 dessa augusta Casa de Leis, apõe suas assinaturas, o Presidente e Secretário concordando com o respectivo Relator.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL



VEREADOR LEO DO IAPI
PRESIDENTE C.L.J.R.F.



ROMILDO ALVES
SECRETARIO C.L.J.R.F.

